



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0785/2025

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 24 anos de idade, internada na unidade coronariana do Hospital Federal de Bonsucesso, com quadro clínico de cardiomegalia e derrame pleural, com sobrecarga de ventrículo esquerdo e grave disfunção sistólica biventricular (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 20), solicitando o fornecimento de exame de ressonância magnética cardíaca, transferência e transplante cardíaco (Evento 1, INIC1, Página 10).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, a insuficiência cardíaca (IC) é a via final de muitas doenças que afetam o coração. Os sintomas e sinais de IC não são exclusivos da doença, podendo estar presentes em outras enfermidades, em especial outras doenças cardiopulmonares. Segundo os Critérios de Boston, a cardiomegalia à radiografia de tórax e derrame pleural são critérios para classificação da probabilidade de desenvolver IC. Com relação aos casos mais avançados da doença, intervenções de cunho especializado, como implante de dispositivos e transplante cardíaco, podem ser consideradas. Existem algumas situações que devem ser lembradas como motivadoras de encaminhamento para o atendimento na atenção especializada: pacientes com indicação de dispositivos de estimulação elétrica ou CDI, pacientes com indicação para transplante cardíaco e pacientes com fibrilação atrial.

Diante do exposto, informa-se que exame de ressonância magnética cardíaca, transferência e transplante cardíaco estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora – cardiomegalia e derrame pleural, com sobrecarga de ventrículo esquerdo e grave disfunção sistólica biventricular (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 20). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de coração / aorta c/ cine, transplante de coração sob o seguinte código de procedimento: 05.05.02.004-1, 02.07.02.001-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

A Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001 altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento". A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos e partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidos em normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

Acrescenta-se que, segundo o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e as Secretarias de Saúde dos Municípios integram o Sistema nacional de Transplantes (SNT), para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. As Centrais Estaduais de Transplantes - CET serão as unidades executivas das atividades do SNT nos Estados e no Distrito Federal, de natureza pública, conforme estabelecido neste Decreto. Todos os tecidos, órgãos, células ou partes do corpo obtidos de doador falecido que, para a sua destinação, contarem com potenciais receptores em regime de espera, deverão ser distribuídos conforme o Sistema de Lista Única.

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço Especializado: Transplante – Classificação: Coração (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora, solicitação de Internação - transplante de coração, solicitada em 26/04/2025, pelo Hospital Geral de Bonsucesso, com situação: Em fila.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Quanto ao exame solicitado pelo Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Página 20), informa-se que a Autora encontra-se internada nesta unidade. Assim, é de sua responsabilidade fornecer tal exame ou caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-la a unidade apta a sua realização.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 20), foi informado que a Autora apresenta grave disfunção sistólica de ventrículo esquerdo e disfunção sistólica em ventrículo direito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do transplante da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 34ª VF do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma área retangular com uma textura de papel.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma área retangular com uma textura de pontos cinza.